

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2015
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2015

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA, estado de minas gerais, inscrita no CNPJ Sob o nº 02.303.129/0001-02, com sede na Avenida Brasília, nº300, Centro, na Cidade de Uruana de Minas – MG, neste ato representado pelo seu Presidente ROBSON RESENDE DA MOTA, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF 944.005.986-91, RG M-7242657 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Cordeiro Valadares, 199, Centro, Uruana de Minas – MG, CEP 38.630-000.

CONTRATADA: LEORIC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-ME, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.912.384/0001-07, Inscrição Estadual 704.086.205-0015, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº.352, Centro, Unaí – MG, CEP 38.610-000, neste ato representada pelo Sr. Wilson José da Silva, CPF 007.991.396-29.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico em sistemas de **alarme** micro processado, que agora em diante será denominado simplesmente sistema de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme no estabelecimento comercial e/ou residencial da CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Contrato será por tempo determinado, com início em 25/03/2015 e término em 24/03/2016.

CLÁUSULA QUARTA:

O monitoramento dar-se-á 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sendo assim, a CONTRATANTE e a CONTRATADA ficam cientes e comprometem-se aos seguintes termos:

A- A CONTRATANTE ficará responsável por ligar e desligar a Central Discadora do Sistema de alarme de seu estabelecimento comercial e/ou residencial, conforme suas necessidades.

B- A CONTRATANTE se comprometerá, sempre que necessário, disponibilizar acesso às dependências para vistorias internas de suspeitas de arrombamento ou até mesmo reparos no sistema de alarme em virtude de pane, devendo em sua falta indicar responsável para tal acompanhamento, sendo que, na falta deste, a CONTRATADA se exime de quaisquer responsabilidades.

C- Qualquer acionamento (eventos programados) do sistema de alarme será enviado automaticamente pela Central Discadora, através de um sinal VIA GPRS E LINHA TELEFONICA, e registrado pela Central de Monitoramento.

D- Em caso de acionamento do sistema de alarme a CONTRATADA deverá, após receber e processar os eventos por meio da central de monitoramento, tomar todas as providencias necessárias de acordo com sua necessidade do evento. Em caso de eventos considerados **CRÍTICOS**, sendo eles, disparos do alarme, falha de energia, acionamento de pânicos, emergência, acessos fora do horário estipulado pela CONTRATANTE, será acionado por telefone os contatos cadastrados na central de monitoramento e órgãos de segurança pública (Polícia Militar) e informado com detalhes tais eventos, cabendo a estes tomar todas as providencias de

conferencia do estabelecimento, devendo ainda, dar retorno ao operador da central relatando o que de fato aconteceu para que tais eventos sejam tratados.

Parágrafo Único – O serviço prestado pela **CONTRATADA**, por ser considerada somente uma atividade preventiva á preservação patrimonial, **em hipótese alguma, se responsabiliza por qualquer dano material, pessoal ou moral que possa sofrer em eventual ação criminosa no estabelecimento da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA:

O valor justo, combinado e contratado do serviço de monitoramento 24 horas será de R\$ 100,00(cem reais) mensais, devendo ser pago pela CONTRATANTE até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE esteja em atraso com qualquer dos pagamentos por um período superior a 60(sessenta) dias, os serviços do presente contrato ficarão, automaticamente, suspensos, não retirando qualquer obrigação da CONTRATANTE até que os mesmos sejam regularizados.

CLÁUSULA SEXTA:

O valor do monitoramento será reajustado todo mês de maio de cada ano de acordo com a variação determinada pelo IGP-M(FGV)- Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, podendo, ainda, ser reajustado por meio de acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficará a cargo da CONTRATANTE determinar o quadro de usuários e contatos, onde somente estes terão senha de acesso ao seu estabelecimento comercial e/ou residencial.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliação de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obrigam-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:

O sistema de alarme terá não garantia, por se trata de equipamentos instalados a mais de um ano.

Parágrafo Primeiro: - A CONTRATADA estará obrigada a realizar manutenção corretivas. No caso de danos provocados pela CONTRATANTE, reinstalação e complementos serão cobrados á parte.

Parágrafo Segundo: - A CONTRATANTE deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com o centro de operações da CONTRATADA se estão em perfeito funcionamento. A CONTRATANTE é a principal responsável pela conservação dos equipamentos instalados e pela manutenção dos meios de comunicação, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Todas as despesas oriundas deste contrato necessárias á sua vigência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante recibo, no período mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica estipulada a multa de 5(cinco) mensalidades para qualquer uma das partes que descumprirem quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, tocando á parte vencida em qualquer demanda judicial, o pagamento, além das custa processuais os honorários de advogados constituídos pela parte vencedora, calculadas na base de 20% do valor da causa.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Uruana de Minas - MG, 25 de março de 2015.

WILSON JOSÉ DA SILVA
LEORIC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA-ME.

ROBSON RESENDE DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal De Uruana De Minas – MG.

TTA _____

TTA _____